



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 88

DE, 18 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre a regulamentação do art. 3º e 8º da lei municipal nº 611/2014, que criou o sistema de transporte e circulação de pessoas, veículos e mercadorias no uso da malha viária do município de Ourilândia do Norte - PA, com o fim de decretar a fixação da cobrança do preço público, revoga o decreto nº 061 de 12 de agosto de 2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso de suas atribuições constitucionais e com base no artigo 76 inciso IX da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, que o art. 21, inciso VII e VIII da Lei Federal nº 9.503/1997, determinou a competência ao órgão rodoviário municipal, no âmbito de sua circunscrição, para a fiscalização, arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos, objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, bem como fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal Nº 611/2014, denominada de **Sistema Municipal de Transporte e Circulação** no Município de Ourilândia, e que em seu art. 1º e Parágrafo Único, estabeleceu os princípios e diretrizes dos serviços de transporte local e determinou que o provimento e organização do Sistema de Transporte e Circulação - SMTC, bem como no art. 2º determinou o gerenciamento do SMTC como competência do Poder Executivo Municipal

**CONSIDERANDO**, à necessidade de se fazer cumprir o que determina o art. 3º que compreende a cobrança do Preço Público para o uso da malha viária municipal, englobando o tráfego de veículos transportando pessoas ou bens;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica estabelecido a incidência e o pagamento da cobrança do preço público pela Autorização de Circulação nos serviços de transporte local no Município de Ourilândia do Norte-PA, especificado no art.7º da Lei Municipal nº 611/2014 às pessoas jurídicas quando do uso da malha viária municipal, para o tráfego de veículos de transporte coletivo e especial de pessoas, bens e mercadoria na circunscrição municipal que tenha por finalidade de proveito econômico;



## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A Autorização de Circulação para transportes coletivos e especiais no sistema de transporte e circulação de pessoas, veículos e mercadorias na circunscrição municipal, terá vigência a partir desta data de 06 (seis) meses.

Art. 3º - O valor da taxa referente a Autorização de Circulação na circunscrição municipal para transportes coletivos e especiais de pessoas, veículos e mercadorias está sujeito às características do transporte, conforme abaixo:

- AUTOMÓVEL - Capacidade para até oito pessoas – 100,00 (cem) UFM;
- CAMINHONETE - Carga com peso bruto total de até 3.500 Kg- 150,00 (cento e cinquenta) UFM;
- MICROÔNIBUS - Capacidade para até 20 passageiros- 200,00(duzentas) UFM
- ÔNIBUS - Capacidade para mais de 20 passageiros – 250,00 (duzentas e cinquenta) UFM;
- OUTROS - Veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas – 300,00 (trezentas) UFM

Parágrafo Único - Em anexo ao requerimento de Autorização de Circulação, deve constar a relação da frota, com o número do chassi e placas de cada veículo.

Art. 4º - Quando for constatado pela fiscalização que o veículo esteja sem a Autorização de Circulação, para transportes coletivos e especiais de pessoas, bens e mercadorias, ou no caso, esteja fora de sua vigência, a Pessoa Jurídica será autuada em 300 (trezentas) UFM, ficando ainda sujeita a aplicação de outras penalidades e medidas administrativas cabíveis.

Art. 5º - Compete à Secretaria da Fazenda Pública Municipal após requerimento das empresas, analisar, expedir, fiscalizar, aplicar penalidades e realizar todos os procedimentos administrativos para a concessão da Autorização de Circulação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 061 de 12 de agosto de 2019.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Afixe-se no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Ourilândia do Norte-PA, em 18 de agosto de 2021.

***Júlio César Dairel***

PREFEITO MUNICIPAL